



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 695 DE 28 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a instituição no Município de Sobral, do evento denominado "SEMANA CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL", na forma que indica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Sobral a "SEMANA CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL", a ser realizada anualmente na semana compreendida entre os dias 21 a 28 de agosto, tendo sua abertura oficial sempre no dia 21 de agosto, "SEMANA NACIONAL DO EXCEPCIONAL" e integrará a agenda do Município.

Art. 2º - Visando divulgar trabalhos nas diversas áreas artísticas, realizados por pessoas com deficiência radicadas no município de Sobral, durante a "SEMANA CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL", serão realizadas :

- I - exposições de pintura, desenho e escultura;
- II - trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;
- III - apresentações teatrais;
- IV - apresentações musicais;
- V - números de dança;
- VI - corais e outras manifestações artísticas.

Art. 3º - As exposições e espetáculos artísticos, serão realizados em bens próprios municipais destinados a tais tipos de atividades ou que se mostrem apropriados a realização das mesmas. Podendo ainda ser realizada parcerias com outros bens públicos ou privados.

Art. 4º - A realização da "SEMANA CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL" ficará sob responsabilidade da Secretaria da Cultura e do Turismo do Município de Sobral, que poderá valer-se de convênios com outras Secretarias Municipais, bem como com outros entes públicos e outras entidades que desempenhem trabalhos com pessoas com deficiência.

Art. 5º - A Secretaria responsável, estabelecerá, em regulamento específico, as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, inscrições, premiações, comissão selecionadora ou julgadora e outros detalhes, podendo convidar para participar de sua organização, artistas, críticos e profissionais das artes plásticas e outras entidades de atuação na área cultural e de ensino e promoção das artes plásticas às pessoas com deficiência.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 28 de junho de 2006.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

